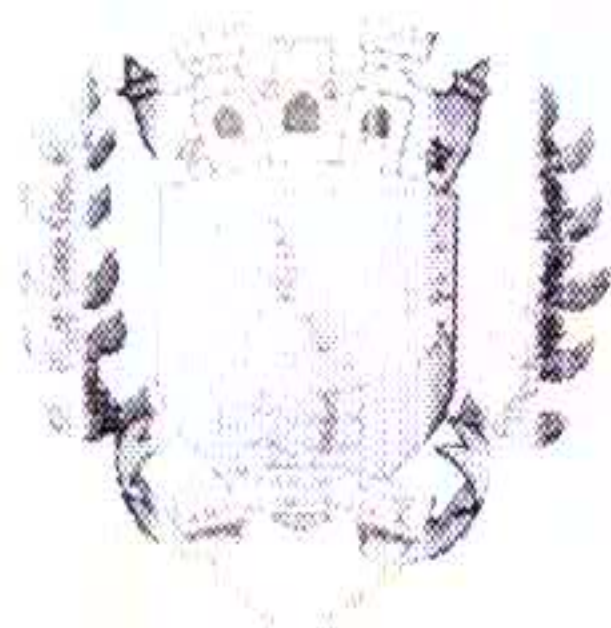




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO N. ⁰⁹⁴ /GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 30 de abril de 2025.

À Sua Excelência
Ver. **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

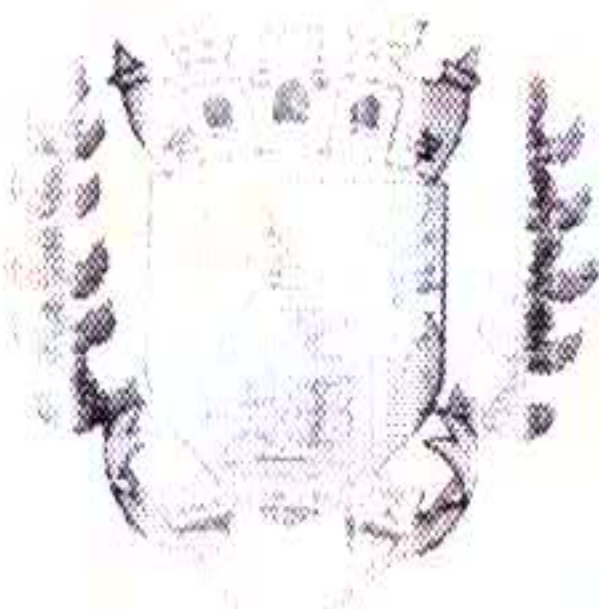
Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **“ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI 2.282/PMMA/2022, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**,

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, em votação conforme o Regimento Interno dessa Casa de Leis, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 30 de abril de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. ⁰⁴¹ /PMMA/2025.

Exma. Sra. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “**ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI 2.282/PMMA/2022, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, estendendo o direito ao auxílio alimentação aos Professores da Rede Municipal de Ensino, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Secretários Municipais, observados os mesmos critérios, requisitos e valores concedidos aos demais servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.

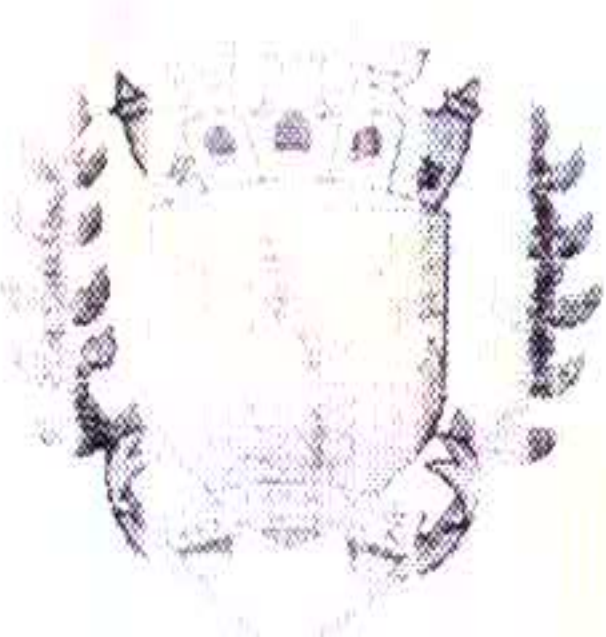
Os Professores da Rede Municipal de Ensino, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias e os Secretários Municipais desempenham funções primordiais nas áreas de educação, saúde pública e gestão municipal, respectivamente:

Professores da Rede Municipal: São responsáveis pela formação educacional e cidadã das crianças e jovens do município, base de qualquer transformação social sustentável;

Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias: Atuam na linha de frente da saúde pública municipal, realizando trabalho preventivo fundamental para a redução de doenças e promoção da saúde coletiva;

Secretários Municipais: São responsáveis pela gestão das políticas públicas setoriais, trabalhando com dedicação integral ao serviço público.

Ressalta-se, que a inclusão dos Secretários Municipais como beneficiários do auxílio alimentação, equiparando-os aos demais servidores do Poder Executivo Municipal, encontra respaldo em diversos fundamentos jurídicos e fáticos, destacando-se:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

1. Princípio da Isonomia Funcional

Embora o Secretário Municipal ocupe cargo de natureza política, não são detentores de mandatos, ocupa cargo comissionado, sua atuação cotidiana envolve jornadas de trabalho extensas e dedicação integral à administração pública, frequentemente superando a carga horária dos demais servidores. A equiparação quanto ao auxílio alimentação busca corrigir uma disparidade, reconhecendo que todos os agentes públicos, independentemente da natureza de seus vínculos, possuem as mesmas necessidades alimentares durante o período laboral.

2. Natureza Indenizatória do Benefício

O auxílio alimentação possui caráter indenizatório e não remuneratório, destinando-se a custear despesas com alimentação durante a jornada de trabalho. Conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 650.898/RS), verbas de caráter indenizatório não se confundem com remuneração ou subsídio, não havendo impedimento constitucional para sua concessão a agentes políticos.

Do Impacto Financeiro-Orçamentário

A extensão do benefício do auxílio alimentação às categorias mencionadas representa um investimento na valorização destes profissionais, com impacto financeiro já previsto no orçamento municipal vigente, dentro dos limites prudenciais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

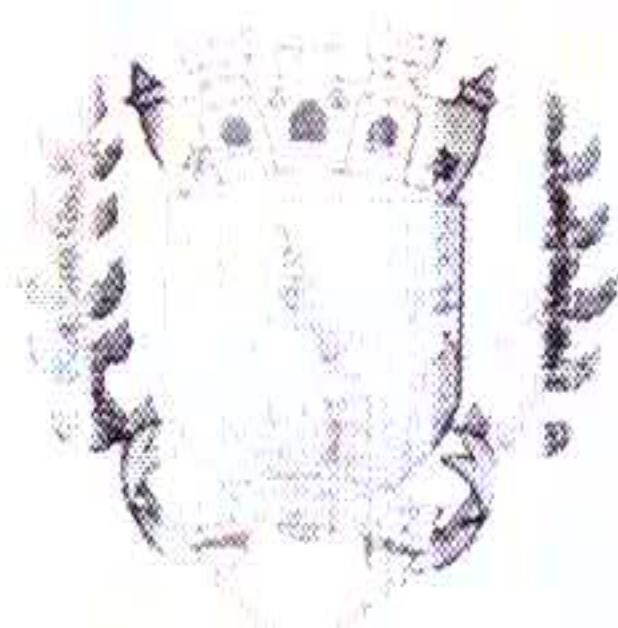
O Prefeito Municipal declara que a viabilidade da medida, que não comprometerá o equilíbrio das contas públicas municipais e está em conformidade com as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Da Valorização do Servidor Público

A medida proposta representa reconhecimento ao trabalho destes servidores e está alinhada à política de valorização do funcionalismo público municipal, contribuindo para:

- Aumento da motivação e satisfação profissional;
- Redução da rotatividade de pessoal;
- Melhoria do clima organizacional;
- Incremento da produtividade dos serviços públicos ofertados à população.

Da Conclusão



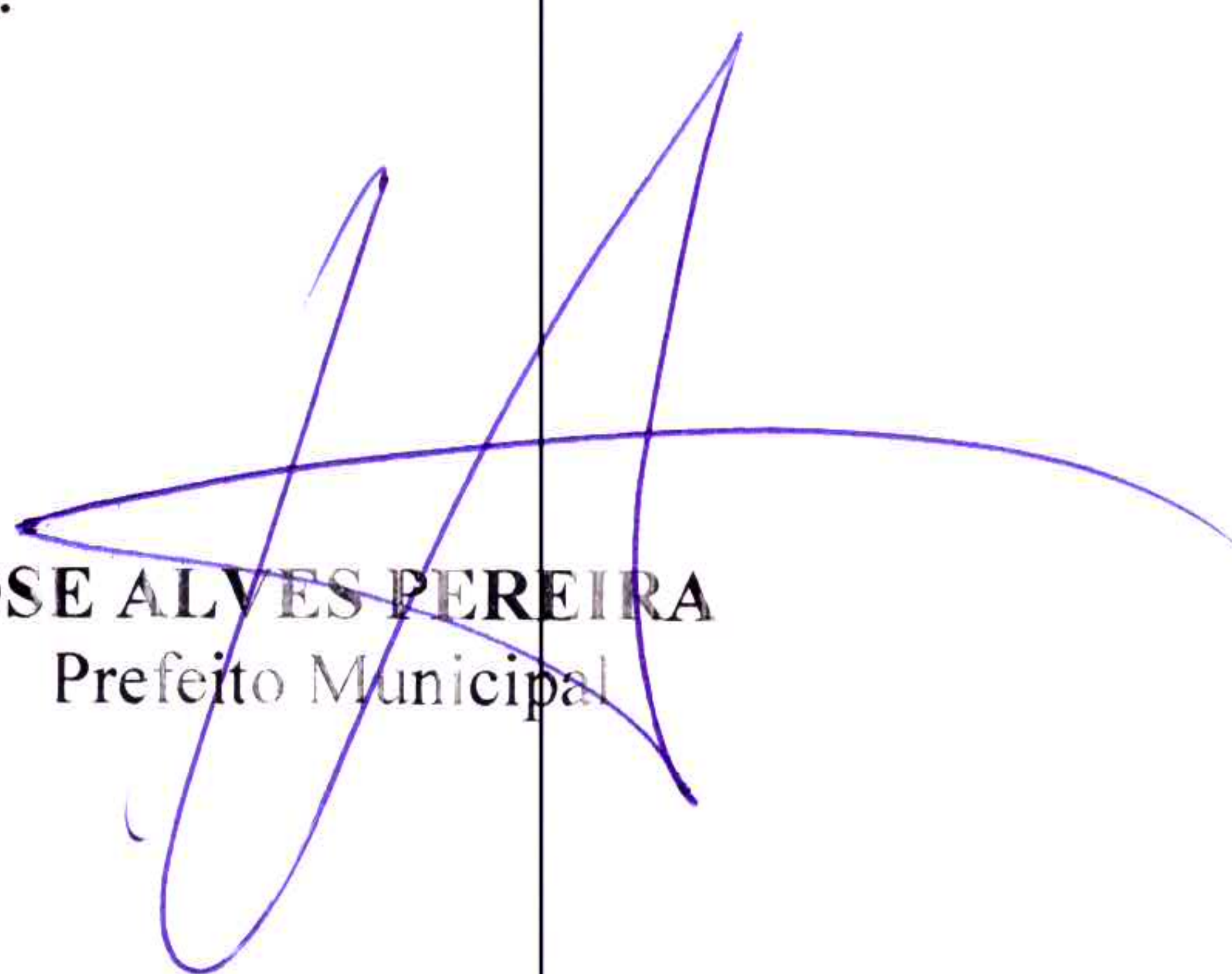
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

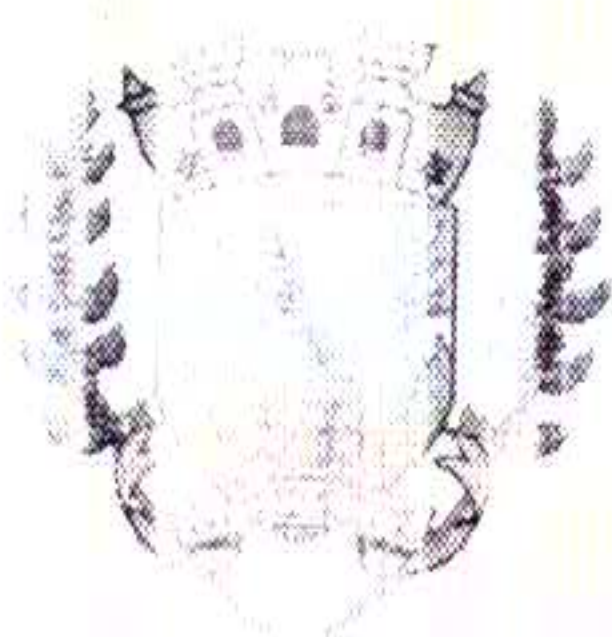
Por todo o exposto, resta evidente que a aprovação deste Projeto de Lei promoverá maior justiça no tratamento entre os servidores municipais, reconhecendo a contribuição de todos para o desenvolvimento do município e a qualidade dos serviços públicos oferecidos aos cidadãos.

Certo da compreensão e apoio dos nobres Edis à presente propositura, que atende aos interesses públicos e aos princípios da moralidade e eficiência administrativa, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁴¹ /PMMA/2025.

“ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI 2.282/PMMA/2022, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o *caput* do Art. 3º da Lei 2.282/PMMA/2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica estendido o direito ao auxílio alimentação aos Professores, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Secretários Municipais, observados os mesmos critérios, requisitos e valores concedidos aos demais servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio de cada Secretaria ou Fundo Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Ministro Andreazza-RO, 30 de abril de 2025.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal


ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora Municipal- OAB/RO-2209